ARRECADAÇÃO DE RECURSOS NA CAMPANHA ELEITORAL

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Leônidas Tomaz Da Costa
Carine Silva Diniz
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

A corrida eleitoral faz parte do nosso sistema democrático, onde o povo escolhe quem irão representá-los nós próximos anos. É por meio dessas campanhas que os candidatos interagem e mostram suas propostas para os seus eleitores, e para que isso ocorra, são necessários recursos para a construção da campanha. A legislação eleitoral permite aos partidos políticos, às candidatas e candidatos arrecadar recursos para custear as despesas da campanha eleitoral. Os recursos destinados a campanha eleitoral são legítimos quando provenientes de doações em dinheiro de pessoas físicas, dos próprios candidatos, doações de outros candidatos ou de partidos políticos, além de recursos públicos destinados a todos os candidatos.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é mostrar como funciona o processo para arrecadação de recursos em uma campanha eleitoral, seja eles provenientes do próprio candidato ou de recursos públicos.

Material e Métodos

Para este resumo, foi utilizado pesquisas acadêmicas, a própria resolução do TSE que fala sobre o procedimento para a arrecadação de recursos destinados a campanha eleitoral, afim de mostrar uma transparência sobre a origem, e como essa verba é aplicada dentro de uma campanha eleitoral, e também para mostrar sobre as regras na prestação de contas previstas na Resolução TSE n° 23607/2019, onde contempla uma série de situações possíveis envolvendo campanhas eleitorais. Uma delas é a possibilidade de haver recursos não utilizados ou que não puderam ser conferidos a despesas comprováveis, conhecidos como sobras na campanha.

Resultados e Discussão

Segundo a Resolução TSE n° 23.575/2018, que altera os dispositivos da Resolução TSE n° 23.553/2017, a principal mudança está ano 4° parágrafo do artigo 21 da norma, onde determina que os partidos devem destinar ao financiamento de campanhas de 30% dos gastos totais contratados nas campanhas eleitorais com recursos do Fundo Partidário, onde por sua vez, este fundo é uma forma de financiamento público, não exclusivo, dos partidos políticos Brasil, que não se restringe às campanhas eleitorais.

Conclusão

Em uma campanha eleitoral é preciso não só ter recursos para promover a campanha, mas também é preciso realizar a prestação de contas, onde deve-se respeitar a sua elaboração e os prazos para envio das prestações sejam elas parciais ou finais, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) que. Justiça Eleitoral disponibiliza.

Referências

https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/conheca-as-regras-sobre-arrecadacao-e-uso-de-recursos-por-partidos-e-candidatos
https://www.agazeta.com.br/es/politica/de-onde-vem-o-dinheiro-para-campanhas-eleitorais-0924
https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/o-que-acontece-com-os-recursos-nao-utilizados-nas-campanhas-saiba-o-que-sao-as-sobras
https://www.tre-es.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Agosto/tse-altera-resolucao-que-trata-da-arrecadacao-e-gastos-de-recursos-por-partidos-politicos-e-candidatos